



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10993/21 (05239/22 Anexado)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01752/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Severino do Ramo Bezerra

CARGO: Cabo

MATRÍCULA: 518.433-9

LOTAÇÃO: Polícia Militar do Estado da Paraíba

DATA DO ÓBITO: 08/02/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: MARINETE DANIEL DE LIMA

ATO: Portaria – P – Nº 265, publicada no DOE de 08/04/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019).

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO TEMPORÁRIA: EMANUEL DE LIMA BEZERRA

ATO: Portaria – P – Nº 212, retificada pela Portaria – P – Nº 406, publicada no DOE de 01/06/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade das pensões e concessão de registro aos correspondentes atos.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia e temporária, respectivamente dos(as) Sr^(a) MARINETE DANIEL DE LIMA e Sr. EMANUEL DE LIMA BEZERRA, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino do Ramo Bezerra, Cabo, matrícula nº 518.433-9, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10993/21 (05239/22 Anexado)

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 09:27



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 10 de Agosto de 2022 às 12:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO